



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

Lei Nº 538, de 1 de junho de 1971.

Fixa a contribuição do Município de Acopiara, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Acopiara, contribuirá pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, e seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes por deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Acopiara, 1 de junho de 1971.


Manoel Edmilson Teixeira

Prefeito Municipal


Maria Dirceu Lima

Maria Dirceu Lima